

REGULAMENTO VALÊNCIA da TERAPIA DA FALA

(Artigo 71.º)

Artigo 1.º

Objeto e Enquadramento

1. O presente regulamento define a organização, o funcionamento e os procedimentos da valência de Terapia da Fala do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal
2. A Terapia da Fala integra os serviços técnico-pedagógicos do Agrupamento, no âmbito da Educação Inclusiva, em articulação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
3. A intervenção do Terapeuta da Fala em contexto escolar visa promover o desenvolvimento das competências comunicativas e linguísticas dos alunos, contribuindo para o sucesso educativo, a inclusão e a participação nos contextos educativos.

Artigo 2.º

Objetivos da Valência

Constituem objetivos da valência de Terapia da Fala:

- a) Promover o desenvolvimento da linguagem, fala e comunicação dos alunos;
- b) Prevenir dificuldades ao nível da linguagem oral e escrita, fala e comunicação, através de ações e projetos de caráter preventivo, particularmente na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Identificar precocemente dificuldades com impacto no processo de ensino-aprendizagem;
- d) Intervir junto dos alunos com necessidades identificadas, de forma direta ou indireta;
- e) Contribuir para a redução do risco de insucesso escolar;
- f) Apoiar e capacitar docentes, encarregados de educação e outros profissionais, numa lógica de trabalho colaborativo.

Artigo 3.º

Âmbito e Modalidades de Intervenção

A intervenção da valência de Terapia da Fala desenvolve-se nos domínios da prevenção, avaliação, intervenção direta e apoio indireto.

A intervenção pode assumir as seguintes modalidades:

- a) Ações e projetos de caráter preventivo, desenvolvidos em contexto educativo;
 - b) Apoio direto em pequeno grupo;
 - c) Apoio direto individual, em situações devidamente fundamentadas;
 - d) Apoio indireto, em regime de consultoria e articulação com docentes, encarregados de educação e outros profissionais;
 - e) Encaminhamento para intervenção diferenciada em serviços externos (públicos), sempre que se justifique.
- Projetos de prevenção e a intervenção em pequeno grupo constituem modalidades preferenciais, sempre que as necessidades identificadas o permitam, de forma a otimizar os recursos disponíveis e a promover aprendizagens em contexto colaborativo.

Artigo 4.º

Crítérios de Elegibilidade e Prioridades

A intervenção na valência de Terapia da Fala é organizada em função dos recursos humanos e materiais disponíveis no Agrupamento, sendo definidos critérios de elegibilidade e prioridades, de modo a garantir uma resposta equitativa e adequada às necessidades dos alunos. São considerados, de forma articulada, os seguintes critérios:

- a) Impacto funcional das dificuldades no contexto escolar;
- b) Idade do aluno e momento do seu desenvolvimento;
- c) Resultados de rastreios, avaliações técnicas e informação contextual relevante;
- d) Prognóstico e potencial de evolução;
- e) Risco de insucesso escolar;
- f) Gravidade das dificuldades identificadas.

Os alunos que beneficiem de acompanhamento em Terapia da Fala em entidades externas ao Agrupamento não têm prioridade de atendimento individualizado, podendo, contudo, integrar ações ou grupos de intervenção que se coadunem com as necessidades identificadas, sempre que tal não entre em conflito metodológico com a intervenção externa em curso.

Os casos que, pela sua complexidade ou gravidade, exijam recursos específicos deverão ser encaminhados para intervenção em contexto clínico, através da articulação com a Saúde Escolar, sendo assegurado, sempre que possível, apoio indireto e trabalho colaborativo.

Artigo 5.º

Procedimentos de Encaminhamento

O pedido de avaliação na valência de Terapia da Fala é efetuado mediante referência pelos docentes ou outros intervenientes educativos, com base em documentação de natureza educativa e/ou clínica considerada relevante.

As Terapeutas da Fala procedem à análise do processo e, sempre que se justifique, à realização de avaliação técnica especializada, da qual resulta relatório com apresentação dos resultados e parecer técnico.

Mediante os resultados da avaliação, o processo é apreciado pela EMAEI, que define a resposta educativa mais adequada, de acordo com as necessidades do aluno e os recursos disponíveis

Artigo 6.º

Planificação, Monitorização e Avaliação

Sempre que se verifique intervenção direta, são definidos planos de intervenção, individuais ou em pequeno grupo, com metas e objetivos ajustados às necessidades identificadas.

Os planos de intervenção são monitorizados e reavaliados no final de cada período letivo, podendo ser reformulados de forma fundamentada, sempre que necessário.

A assiduidade às sessões constitui condição essencial para a continuidade da intervenção, devendo as faltas ser devidamente justificadas pelos encarregados de educação.

As Terapeutas da Fala asseguram uma comunicação regular e uma relação colaborativa com os diferentes intervenientes no processo educativo, visando a promoção da inclusão, da funcionalidade e do sucesso educativo dos alunos.

Artigo 7.º

Disposições Finais

O presente regulamento pode ser objeto de revisão sempre que se justifique, mediante proposta da valência de Terapia da Fala e aprovação pelos órgãos competentes do Agrupamento.

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições constantes do Regulamento Interno do Agrupamento e da legislação em vigor.